



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2010/2013, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas

01 - Poder Legislativo

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

Funcional	Econômica	Especificação	2012	2013
01.031.0001.4.003	3190.11.00	Vencim. E Vantagens fixas – Pessoal Civil	3,000,00	3,000,00
01.272.1312.4.007	3190.13.00	Obrigações Patronais	1.200,00	1.200,00

“Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

01 - Poder Legislativo

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

01.031.0001 P 4.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

2012	2013
3,000,00	3,000,00

01 - Poder Legislativo

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara

P 4.007 – Manutenção das obrigações patronais – INSS

2012	2013
1.200,00	1.200,00

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de dezembro de 2011.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal